



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

RELATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

Processo Administrativo nº. 23205.030173/2022-75

Contratação de serviços

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/1993

Unidade Requisitante: SERVIÇO DE APOIO A CONTRATOS COM FUNDAÇÕES / SACF

Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 834/PROAD/UFS/2022

ETP digital nº: 47/2022 – Documento nº 5 do Processo administrativo no SIPAC.

Requisição de Compras nº: 2967/2022

Com base nas informações e justificativas consignadas pelas Unidades Requisitantes nas Requisições de Compras e nos documentos que integram o Pedido de Compras/Contratação, a Universidade Federal da Fronteira Sul registra neste Relatório, as condições da “contratação” pretendida à luz dos preceitos normativos que balizam as Compras e Contratações Públicas:

1. DO OBJETO

1.1. Descrição do Objeto

1.1.1. O objeto desta Dispensa de Licitação visa a **contratação de fundação de apoio que irá dar apoio administrativo e financeiro ao projeto “Escola de Mulheres Valentes - Vitória-Régia”**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código Catálogo Institucional	Código CATSER	Especificação Técnica	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	3979025100103	5380	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PROJETO: “ESCOLA DE MULHERES VALENTES - VITÓRIA-RÉGIA” Serviço de apoio administrativo e financeiro do projeto: “Escola de Mulheres Valentes - Vitória-Régia”	Serviço	1	R\$ 93.966,28	R\$ 93.966,28



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

2	3979025100104	5380	TAXA OPERACIONAL DO PROJETO: “ESCOLA DE MULHERES VALENTES VITÓRIA-RÉGIA” Taxa operacional do projeto: “Escola de Mulheres Valentes - Vitória-Régia”	Serviço	1	R\$ 6.033,72	R\$ 6.033,72
Total Geral:							R\$ 100.000,00

1.2. Da Fundação de Apoio Contratada

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU

CNPJ: 83.476.911/0001-17

1.3. Do Valor

1.3.1. O valor total da contratação pretendida é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);**

1.3.2. A estimativa do custo total para a contratação do serviço, conforme descrito no item 7 do Projeto Básico, **documento nº 05** dos autos, compreende:

Item 1: corresponde à parcela a ser transferida à Contratada para gestão administrativa e financeira;

Item 2: corresponde ao valor a ser transferido a título de pagamento à Contratada pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da Fundação.

1.3.3. No valor proposto estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

1.4. Do Planejamento da contratação conforme Ações Institucionais e PAC

1.4.1. A demanda prevista nesta Dispensa de Licitação está contemplada no **Plano de Ação Institucional** e foi consolidada no **Plano Anual de Contratações – PAC 2022**, conforme extrato de consulta reproduzido abaixo:

PLANEJAMENTO PAC		
Nº do item no PAC	Descrição	Unidade responsável pela demanda no PAC
4100	Serviços de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução de Projetos. Custos operacionais para a contratação de Fundação de Apoio.	SUADM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

4099	Serviços de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução de Projetos. Custos operacionais para a contratação de Fundação de Apoio.	SUADM
------	---	-------

1.4.2. Informações detalhadas sobre a consolidação desta demanda estão minudenciadas nos Planos Anuais de Contratações da UFFS divulgados no sítio eletrônico da Universidade.

1.5. Dos critérios de Sustentabilidade

1.5.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e Legislação correlata.

1.5.2. A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS

1.6. Do prazo e local de execução dos serviços

1.6.1. Detalhes e condições sobre a execução do serviço estão pormenorizados no Projeto Básico desenvolvido pela Unidade Requisitante, **documento nº 5** do processo administrativo.

1.7. Da vigência do Contrato

1.7.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte quatro meses), de dezembro de 2022 a dezembro de 2024**, que corresponde ao período fixado inicialmente para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da justificativa da contratação apresentada pela Unidade Requisitante

2.1.1. A contratação do objeto justifica-se: *A contratação da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) faz-se necessária para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira, viabilizando-se, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades de execução do projeto, em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente da Universidade. As atividades a serem desenvolvidas no Projeto requerem a contratação, entre outros, de serviços de terceiros, o qual pode ser viabilizado por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) dentro do ambiente da Lei 8.958/94 e do Decreto 7.423/2010. Trata-se, outrossim, de finalidade precípua da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) atuar como fundação de apoio aos projetos a serem desenvolvidos pela Universidade*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

Federal da Fronteira Sul, sendo oportuno anotar, no ponto, que a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) encontra-se autorizada junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio junto à Universidade. No que tange ao Projeto em questão, trata-se de uma atividade de que se relaciona com a extensão na Universidade, tendo objeto de grande relevância, representando a possibilidade de proporcionarmos capacitar mulheres para conhecer e compreender a realidade, para que os conhecimentos adquiridos possam levar a ter avanços, nas lutas das mulheres, por seus direitos e conquistas, assim como na construção de uma sociedade com justiça social. A efetivação deste curso, se coloca como fundamental no sentido de trazer para a Universidade o debate de temas pouco frequentes mesmo dentro dela. A troca de experiências e diálogos com as mulheres se coloca como outro ponto positivo deste Curso, pois possibilitará o estreitamento desta relação entre Ensino superior e comunidade regional.

2.1.2. Da Estimativa do Quantitativo

2.1.2.1. O quantitativo da demanda foi estimado considerando o valor do recurso descentralizado e aprovado no projeto.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E APLICAÇÃO DE NORMAS ESPECIAS

3.1. Da classificação dos serviços

3.1.1. Trata-se de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

3.1.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada

3.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.4. Em atenção ao presente quesito, consta no **documento nº 13** do processo, Declaração de Impossibilidade de Execução Direta firmada pela Equipe de Planejamento.

3.2. Da aplicação de normas especiais

3.2.1. Da Instrução Normativa nº 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação foram atendidas todas as etapas previstas no Art. 20 da referida instrução, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos; e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

3.3.2. Da Instrução Normativa nº 40/2020: A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão do Ministério da Economia emitiu no dia 22 de maio de 2020, a Instrução Normativa nº 40/2020 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Acerca das disposições abarcadas pela normativa, informo que para a necessidade em tela, a Unidade Requisitante elaborou no Comprasnet, o **ETP digital nº 47/2022**, conforme documento acostado aos autos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. Do Enquadramento legal

4.1.1. As compras e contratações da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS seguem obrigatoriamente o regime regulamentado pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normativas que dispõem sobre normas de licitações e contratos da Administração Pública.

4.1.2. E, considerando a finalidade do objeto pretendido pela Administração para consecução do interesse público, a presente contratação será instruída diretamente, por dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666, de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

....

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)..

Lei nº 8.958/1994

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

4.1.3. Outrossim, conforme justificativa consignada pela Unidade Requisitante, a contratação de fundação de apoio visa atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira do Projeto identificado no item 1 deste Relatório em vista da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente da UFFS conforme razões informadas no Projeto Básico:

4.1.3.1. A contratação da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) faz-se necessária para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira, viabilizando-se, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades de execução do projeto, em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente da UFFS.

4.1.3.2. As atividades a serem desenvolvidas no Projeto requerem a contratação, entre outros, de serviços de terceiros, por meio de pagamento de bolsas de Extensão para estudantes da UFFS, o qual pode ser viabilizado por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e extensão universitária (FAPEU) dentro do ambiente da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

4.1.3.3. Trata-se, outrossim, de finalidade precípua da Fundação de amparo à pesquisa e extensão universitária (FAPEU) atuar como fundação de apoio aos projetos a serem desenvolvidos pela UFFS, sendo oportuno anotar, no ponto, que a Fundação de amparo à pesquisa e extensão universitária (FAPEU) encontra-se autorizada junto ao MEC/MCTI para atuar como fundação de apoio junto à UFFS.

4.1.3.4. Em relação ao projeto em questão, trata-se de uma atividade de extensão sobre objeto de grande relevância, representando a possibilidade de proporcionarmos capacitar mulheres para conhecer e compreender a realidade, para que os conhecimentos adquiridos possam levar a ter avanços, nas lutas das mulheres, por seus direitos e conquistas, assim como na construção de uma sociedade com justiça social. A efetivação deste curso, se coloca como fundamental no sentido de trazer para a Universidade o debate de temas pouco frequentes mesmo dentro dela. A troca de experiências e diálogos com as mulheres se coloca como outro ponto positivo deste Curso, pois possibilitará o estreitamento desta relação entre Ensino superior e comunidade regional.

4.2. Da escolha do executante dos serviços

4.2.1. A escolha do prestador do serviço em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, foi feita com base nas seguintes razões:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

4.2.1.1. A escolha do executante se baseou no **menor valor** ofertado, conforme orçamentos anexados ao processo, consagrando-se como vencedora a seguinte empresa:

Item	Executante dos serviços	CNPJ	Valor total cobrado (R\$)
1 e 2	Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	83.476.911/0001-17	R\$ 100.000,00

5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

5.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.6. A habilitação da Contratada será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

5.7. Na impossibilidade de acesso ao sistema ou caso a empresa não possua cadastro no SICAF, a consulta da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993 será realizada em sítios eletrônicos oficiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

5.8. Regularidades Fiscal e Trabalhista

5.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.8.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.8.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

5.8.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

5.8.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.9. Das comprovações juntadas ao processo

5.9.1. Com relação à Regularidade Fiscal e Trabalhista da Fundação de Apoio Contratada, em atendimento ao que preconiza o artigo 29 da Lei nº 8.666/1993, informamos que a Fundação possui todas as certidões válidas, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo e minudenciadas no **Encarte C** deste Relatório.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

6.1. O custo total da contratação é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

6.1.1. Com relação à Justificativa do Preço contratado, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que, a pesquisa de preços do objeto a ser contratado foi realizada com base no parâmetro IV do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 para o qual foi utilizado como estimativa de preço **o menor dos preços unitários obtidos entre as fundações habilitadas no MEC para atuar junto à UFFS e que formalizaram propostas para a presente contratação.**

COMPARATIVO DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

Cálculo do percentual sobre o valor de R\$ 100.000,00				
Executante	CNPJ	%	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná	02.032.297/0001-00	8,73	R\$ 8.728,53	R\$ 8.728,53
Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	83.476.911/0001-17	6,03	R\$ 6.033,72	R\$ 6.033,72
Fundação de Apoio da Universidade Federal Do Rio Grande do Sul	74.704.008/0001-75	--	Está sem renovação de autorização para ser instituição apoiadora da UFFS (conforme documentos nº. 25 e 26 do processo administrativo) e não é possível expedir certidão negativa de débitos junto a Prefeitura de Porto Alegre – RS.	

6.1.2. Conforme Declaração de Pesquisa de Preços, firmada pela Unidade Requisitante, **documento nº 12** dos autos, os valores representam a realidade do mercado.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme **Declaração nº 188/2022 - DORC (10.17.08.21.05)** emitida pela Diretoria de Orçamento da UFFS:

Gestão/Unidade: 26440/158517

Fonte de Recursos: 818800000000

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0041

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno PTRES: 206637

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Relatório de Dispensa de Licitação foi elaborado a partir de informações consignadas pela Equipe de Planejamento designada por Portaria, responsável pelo Planejamento da contratação do objeto, conforme minudenciado no ETP digital e Requisição de Compras identificados no preâmbulo e demais documentos, justificativas e tratativas que integram o Pedido de Compras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

8.2. Dos Encartes deste Relatório

8.2.1. Integra este Relatório de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes Encartes:

8.2.1.1. ENCARTE A: Estudos Técnicos Preliminares nº. 47/2022 elaborado pela Unidade Técnica - Documento nº 5 do Processo administrativo no SIPAC;

8.2.1.2. ENCARTE B: Mapa de Riscos da Solução - Documento nº 11 do Processo administrativo no SIPAC.

8.2.1.3. ENCARTE C: Quadro de comprovações de habilitação da Contratada.

Chapecó/SC, 14 de outubro de 2022.

RENATO TONELLO
Administrador

LIDIANE MARCANTE
Superintendente de Compras e Licitações

Eu, **CHARLES ALBINO SCHULTZ**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e Ordenador de Despesas, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, **APROVO** o presente **Relatório de Dispensa de Licitação nº 28/2022 e respectivos Encartes**, instruído com fulcro no **artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993** que visa a **contratação de fundação de apoio que irá dar apoio administrativo e financeiro ao projeto “Escola de Mulheres Valentes - Vitória-Régia”**, conforme as especificações e dados constantes no Relatório de Dispensa de Licitação ora aprovado.

Chapecó/SC, 14 de outubro de 2022.

CHARLES ALBINO SCHULTZ
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Ordenador de Despesas